



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:338 — Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar para a Cantina Escolar Adelaide Cândida Mascarenhas Vieira, de Silves, o direito à meação de um prédio situado na Rua das Hortas, da mesma cidade, denominado A Adega.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:882 — Revoga os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º da portaria n.º 10:288, deixando, portanto, de se efectuar o rateio de curtidos pelo comércio de solas e cabedais e passando a efectuar-se livremente a inscrição na Junta Nacional dos Produtos Pecuários das firmas que pretendam exercer este ramo de comércio.

Decreto-lei n.º 36:339 — Dá nova redacção ao artigo 9.º e ao § 1.º do artigo 22.º da lei n.º 1:889 (serviços do Grémio dos Armazenistas de Vinhos).

Portaria n.º 11:883 — Autoriza a livre circulação de gado suíno em todo o País e por qualquer via — Revoga as portarias n.º 10:558 e 11:601.

Despacho — Termina com o condicionamento de toucinho, que passa a ser vendido livremente pelos industriais — Mantém o condicionamento da banha fundida, até se assegurar a normalização do abastecimento — Mantém sujeitas as instruções da Junta Nacional dos Produtos Pecuários as engordas industriais e a laboração da indústria de salsicheria.

Ministério das Comunicações:

Decreto-lei n.º 36:340 — Determina que deixem de ser aplicáveis as disposições do decreto-lei n.º 29:937 às estações radioléctricas de amador referidas no § 2.º do artigo 15.º do decreto n.º 22:784.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 36:338

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar para a Cantina Escolar Adelaide Cândida Mascarenhas Vieira, de Silves, o direito à meação do prédio urbano na Rua das Hortas, da mesma cidade, denominado A Adega, com todos os utensílios, bem como os armazéns contíguos, legado em

testamento pelo Dr. Francisco Vieira, casado, médico, proprietário e residente que foi em Silves.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 1:000.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 716.º, capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Junho de 1947. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Cabinete do Ministro

Portaria n.º 11:882

Considerando que deixaram de se verificar as circunstâncias que determinaram a sua promulgação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, o seguinte:

Artigo único. Ficam revogados os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º da portaria n.º 10:288, de 12 de Dezembro de 1946, deixando, portanto, de se efectuar o rateio de curtidos pelo comércio de solas e cabedais e passando a efectuar-se livremente a inscrição na Junta Nacional dos Produtos Pecuários das firmas que pretendam exercer este ramo de comércio.

Ministério da Economia, 11 de Junho de 1947. — Pelo Ministro da Economia, José Augusto Correia de Barros, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.